

Associação HamTai

Humanos amantes do Tai Chi Chuan e Congêneres

Registro nº 3290-Livro:A45-Pag 135

CNPJ 17.808.605/0001-06

1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Conveniente) Associação HamTai – Humanos amantes do Tai Chi Chuan e Congêneres			CNPJ: 17.808.605/0001-06	
Endereço Rua do Campinho, 780 -Passagem de Mariana.				
Cidade Mariana	U.F. MG	CEP 35421140	Telefone 31986567928	Email ahamtai@yahoo.com.br
Nome do Responsável Diana Antonia dos Santos		CARGO Professora de Tai Chi Chuan da AHamTai		
Endereço do Responsável Rua do Campinho, 780,Passagem de Mariana, Mariana			CEP 35421140	Telefone de Contato 3198656 7928

2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto: Tai Chi na Praça Tai Chi Chuan e Kung Fu para a Juventude	Período de execução (Início e Término) Abril de 2026 à Novembro de 2026
Vinculação Legal Emenda Impositiva/Lei 13019/14	Unidade administrativa de Apoio Secretaria de Esportes e eventos
Identificação do Objeto: Aulas de Tai Chi Chuan para toda a comunidade assim como visitantes em nossa cidade. Aulas /práticas /treinos de Tai Chi Chuan e Kung Fu para a Juventude em Passagem	
Justificativa da Proposição: A Associação HamTai e Congêneres, instituição filantrópica sem fins lucrativos, fundada e regulamentada desde 2012, tem o Título de utilidade Pública Municipal fundamentada pela Lei 2.927 de 11 de Novembro de 2014, trabalha com ensinamento e promoção de práticas de Tai Chi Chuan e Kung Fu, desde muitos anos antes de sua fundação, são quase 18 anos de atividades realizadas na região dos Inconfidentes. O casal de fundadores e coordenadores, Ricardo Silva e Diana Antonia ,com o objetivo de criar uma socialização maior entre seus alunos, agregaram às aulas de Tai Chi e Kung Fu, atividades alternativas e recreativas no decorrer dos anos , como caminhadas ecológicas , artesanato,culinária,plantio e cultivo de plantas,visitas e passeios culturais, festival de jogos de tabuleiros e outros, que resultaram em uma convivência familiar ,de amizade e união, que mantém uma permanência contínua de seus alunos	

Sede provisória: Rua do Campinho ,780, Passagem de Mariana, Mariana-MG

Contato:31 3557 5114 /98847 9699/ 98656 7928 Email: ahamtai@yahoo.com.br

www.facebook.com/ahamtai Instagram:@a.hamtai

Walter Luiz Ferrera

Diana Antonia dos Santos

Associação HamTai

Humanos amantes do Tai Chi Chuan e Congêneres

Registro nº 3290-Livro:A45-Pag 135

CNPJ 17.808.605/0001-06

matriculados..

Trabalhamos para levar bem estar à todos que nos procuram o Tai Chi Chuan é uma arte que deve ser praticada desde a infância, para proporcionar a melhor saúde durante maior tempo possível. Por ser suave, o Tai Chi não provoca distensões ou quaisquer danos musculares, proporcionando força e elasticidade maiores.

Como Arte Marcial tanto o Tai Chi como o Kung Fu desenvolvem em seu praticante, a consciência e vivência de valores de respeito ao próximo, de humildade de persistência e busca da realização de suas metas (sonhos). Pois são artes que necessitam de muita disciplina em seu aprendizado. O Kung Fu também pode ser praticado por todas as idades não somente os adultos. Aquele que pratica Kung Fu e Tai Chi Chuan se torna mais responsável, seguro e aprende a importância da disciplina. Além disso, durante os treinamentos vivencia situações que desenvolve a capacidade de se ajudar e aprender mutuamente.

Descrição da realidade:

Os trabalhos realizados pela AHamTai , são em sua maioria em regime de voluntariado. Temos o **Tai Chi Chuan na Praça**, que acontece aos Domingos, geralmente na Praça Gomes Freire, oferecendo aulas gratuitas de Tai Chi Chuan para todos que queiram . **Tai Chi Chuan e Kung Fu para a Juventude**, aulas e treinos gratuitos , de Tai Chi Chuan e Kung Fu direcionadas à todas as crianças e jovens , que queiram aprender e praticar esta Arte Marcial de grande disciplina, **Tai Chi Chuan para (Pessoas com Deficiências)**. Aulas gratuitas de Tai Chi Chuan para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Público Alvo:

O público alvo de nosso trabalho é a comunidade de nossa região, assim como visitantes/turistas em nossa cidade, que participam e vivenciam nossas praticas nas praças, abrangendo todas as idades:crianças, jovens, adultos, idosos e PCDs Pessoas com Deficiência.

Número Estimado de Pessoas atendidas

aproximadamente 300 pessoas

3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

O repasse total será de R\$ 16.082,12 Reais, : e será utilizado nos seguintes itens/serviços

- 1 -Aulas de Tai Chi Chuan para Crianças e Jovens
- 2- Aulas de Kung Fu para Crianças e Jovens
- 3 - Aulas de Tai Chi Chuan na praça para todos
- 4 – Serviços contábeis mensal

Quantidade de aulas.

Média de 32 aulas de Tai Chi na Praça

Média de 66 aulas de Tai Chi e Kung Fu para a juventude

Totalizando 98 aulas em 8 meses

Sede provisória: Rua do Campinho ,780, Passagem de Mariana, Mariana-MG

Contato:31 3557 5114 /98847 9699/ 98656 7928 Email: ahamtai@yahoo.com.br

www.facebook.com/ahamtai Instagram:@a.hamtai

Associação HamTai

Humanos amantes do Tai Chi Chuan e Congêneres

Registro nº 3290-Livro:A45-Pag 135

CNPJ 17.808.605/0001-06

Valor das Aulas

Valor da aula – R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco Reais)

Valor de 98 aulas-R\$ 12.250,00 (doze mil eduzentos e cinquenta Reais)

Total de gastos para realização de 8 meses de aulas gratuitas de
Tai Chi na Praça e Tai Chi e Kung Fu para ajuventude.

Valor mensal dos serviços contábeis – R\$ 500,00 (quinhentos Reais)

Valor total dos serviços contábeis em 8 meses – R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais)

VALOR DO PLANO EM 8 MESES

Execução das 98 aulas -R\$ 12.250,00 (doze mil eduzentos e cinquenta Reais)

Serviços contábeis – R\$ 4.000,00 (Valor mensal dos serviços contábeis – R\$ 500,00 (quinhentos Reais)

TOTAL FINAL = 16.250,00 (dezesseis mil e duzentos e cinquenta Reais)

Obs. : O valor excedente ao valor da emenda impositiva, será de responsabilidade da AHamTai que irá buscar através de outras doações ou realização de campanhas para que seja mantido o desenvolvimento do Plano de Trabalho.

***Valor de referência:** Aulas particulares de esportes – Tai Chi Chuan em Belo Horizonte.<https://profes.com.br/aulas-particulares/tai-chi-chuan/belo-horizonte-mg/>

Desenvolvimento

3 - Aulas de Tai Chi Chuan na praça para todos.

-Estas aulas acontecerão aos fins de semana na Praça Gomes Freire .Com duração de 01 h e 30m cada aula, o aluno aprenderá movimentos e técnicas básicas do Tai Chi Chuan . Preparando cada aluno para participação em apresentações e Torneios e Campeonatos. As aulas são destinadas para à pessoas de todas as idades,além de manter o equilíbrio e força física e mental da cada praticante.

-Aulas de Tai Chi Chuan para Crianças e Jovens

Estas aulas acontecerão na Escola MunicipalAmélia Santos . Com duração de 01 h e 30m cada aula. Em uma aula de Tai Chi Chuan , o aluno aprenderá movimentos e técnicasbásicas do Tai Chi Chuan . Preparando cada aluno para participação em Torneios e Campeonatos. As aulas são destinadas para crianças e adolescentes à partir dos 7 anos de idade. Além de manter o equilíbrio e força física e mental da cada praticante.

Sede provisória: Rua do Campinho ,780, Passagem de Mariana, Mariana-MG

Contato:31 3557 5114 /98847 9699/ 98656 7928 Email: ahamtai@yahoo.com.br

www.facebook.com/ahamtai Instagram: @a.hamtai

Associação HamTai

Humanos amantes do Tai Chi Chuan e Congêneres

Registro nº 3290-Livro:A45-Pag 135

CNPJ 17.808.605/0001-06

-Aulas de Kung Fu para Crianças e Jovens

Estas aulas acontecerão na Escola Municipal Amélia Santos . Com duração de 01 h e 30m cada aula. Em uma aula de Kung Fu , o aluno aprenderá movimentos e técnicas básicas do Kung Fu . Preparando cada aluno para participação em Torneios e Campeonatos. As aulas são destinadas para crianças e adolescentes à partir dos 07 anos de idade. Além de manter o equilíbrio e força física e mental da cada praticante.

4 – Objetivos, Metas e Resultados

Objetivo Geral:

Valorizar os profissionais que vem se empenhando ao longo dos anos, para um trabalho de grande abrangência e eficácia para o bem estar de todos de nosso município. Trabalho este que vem sendo realizado continuamente, há quase 20 anos em nossa região, de forma totalmente voluntária.

Divulgar os benefícios do Tai Chi Chuan .

Alcançar mais pessoas e levar o conhecimento e a possibilidade da prática desta atividade que traz saúde e bem estar a todos que o coloca como hábito diário em suas vidas.

Meta(s):

Alcançar mais alunos e atletas em nosso município levando o conhecimento e prática do Tai Chi Chuan e Kung Fu.

Garantir o desempenho físico e técnico de atletas da AHamTai , incluindo PcDs Pessoas com deficiências e idosos, através das aulas e treinos de Tai Chi Chuan e Kung Fu .Criar novas vagas, para novos alunos/atletas aumentando a participação nos projetos sociais e voluntários da AHamTai.

Resultados:

Através do oferecimento gratuito das aulas, práticas e treinos de Tai Chi Chuan e do Kung Fu, atenderemos um maior número de pessoas que receberão além de saúde e bem estar, socialização e ainda proporcionando inclusão em todas as atividades.

Maior participação em campeonatos de Artes Marciais Chinesas nos níveis regional, estadual ,Nacional e Internacional.

Estes resultados serão conhecidos através das redes sociais , em várias cidades, estados e países os quais mantém uma conexão com os trabalhos da Chin Woo , entidade internacional que atende mais 22 países, isto fortalecerá cada vez mais nossa entidade, motivando nossos profissionais , e garantindo a crescimento e continuidade na formação de novos instrutores e monitores da AHamTai.

Sede provisória: Rua do Campinho ,780, Passagem de Mariana, Mariana-MG

Contato:31 3557 5114 /98847 9699/ 98656 7928 Email: ahamtai@yahoo.com.br

www.facebook.com/ahamtai Instagram:@a.hamtai



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 038/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E ASSOCIAÇÃO HAM TAI-HUMANOS AMANTES DO TAICHICHUAN E CONGENERES, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO HAM TAI-HUMANOS AMANTES DO TAICHICHUAN E CONGENERES**, com sede na Rua do Campinho, nº 780, Distrito Passagem de Mariana, Mariana/MG, CEP 35421-140, inscrita no CNPJ sob o nº 17.808.605/0001-06, neste ato representado pelo Presidente Walter Luiz Ferreira, portador do CPF nº XXX.885.XXX-53, doravante denominada OSC, doravante denominada OSC, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO decorrente de Emenda Impositiva, se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, Decreto Municipal nº 12.717/2026 e Lei Municipal nº 4.071, de 23/12/2025 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2026. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 3836/2026, relativo ao procedimento de inexistência de chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC destinado a dar apoio financeiro para aulas de Tai Chi Chuan para crianças e adolescentes, aulas na praça para todos e serviços contábeis, definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, Elenise Rodrigues Vieira Resende e Janete Aparecida Lopes Isaac.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 001, de 07/01/2025 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 16.082,12 (dezesesseis mil oitenta e dois reais e doze centavos)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL na dotação orçamentária nº **08.002.08.244.0019.2.078 335043 recurso 1500.569 ficha 208**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de **15 de maio de 2026** e terá vigência até **15 de novembro de 2026**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso de o cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, responsável pela parceria, verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, “b” da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus

incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão serem pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

10.6 - A prestação e contas deve obedecer, no que couber, o que diz o Decreto Municipal 12.163 de 1 de fevereiro de 2025, especificamente nos artigos 18 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 - Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 - A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

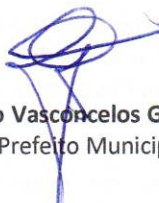
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

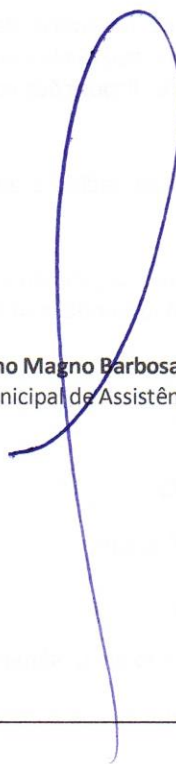
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

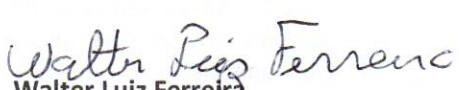
Mariana, 15 maio de 2026.



Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal



Juliano Magno Barbosa
Secretário Municipal de Assistência Social



Walter Luiz Ferreira
Associação Ham Tai-Humanos Amantes do
Taichichuan e Congéneres

Testemunhas:

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **Walter Luiz Ferreira**, portador do CPF nº XXX.885.XXX-53, residente na Rua Antonio Martins, nº 133, bairro Barra, Ouro Preto/MG, CEP 35400-000, na condição de Presidente da OSC **ASSOCIAÇÃO HAM TAI-HUMANOS AMANTES DO TAICHICHUAN E CONGENERES**, CNPJ nº 17.808.605/0001-06, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

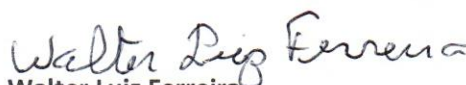
a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da conta bancária, com os respectivos dados para depósito;

b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;

d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 15 de maio de 2026.


Walter Luiz Ferreira

Associação Ham Tai-Humanos Amantes do Taichichuan e Congéneres
Presidente da OSC